



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

MIRANDELA

MANDATO

2013 - 2017

ÍNDICE

Capítulo I

Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1.º - Natureza	5
Artigo 2.º - Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal	5
Artigo 3.º - Competência e funcionamento	8

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 4.º - Composição da Mesa	9
Artigo 5.º - Eleição da Mesa	9

Secção II - Competências

Artigo 6.º - Competências da Mesa	10
Artigo 7.º - Competência do Presidente da Assembleia	11
Artigo 8.º - Competência dos Secretários	12

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 9.º - Local das sessões e lugar na sala	12
Artigo 10.º - Sessões Ordinárias	13
Artigo 11.º - Sessões extraordinárias	13
Artigo 12.º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	14
Artigo 13.º - Duração das sessões	14
Artigo 14.º - Requisitos das reuniões	14
Artigo 15.º - Continuidade das reuniões	15
Artigo 16.º - Sessões e Reuniões	15
Artigo 17.º - Objeto das deliberações	16

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 18.º - Convocatória	16
Artigo 19.º - Ordem do dia	16
Artigo 20.º - Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara	17

Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 21.º - Períodos das reuniões	18
Artigo 22.º - Período de antes da ordem do dia	18
Artigo 23.º - Período da ordem do dia	18
Artigo 24.º - Período de intervenção do público	19

Secção IV

Da participação de outros elementos

Artigo 25.º - Participação dos membros da Câmara Municipal	19
Artigo 26.º - Participação de eleitores	20

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 27.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia	20
Artigo 28.º - Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem do dia	20
Artigo 29.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	21
Artigo 30.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	22
Artigo 31.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	22
Artigo 32.º - Modo de usar da palavra	23
Artigo 33.º - Declarações de voto	23
Artigo 34.º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	23
Artigo 35.º - Pedidos de esclarecimento	24
Artigo 36.º - Requerimentos	24
Artigo 37.º - Ofensas à honra ou à consideração	24
Artigo 38.º - Interposição de recursos	24

Secção VI

Das deliberações e votações

Artigo 39.º - Maioria	25
Artigo 40.º - Voto	25
Artigo 41.º - Formas de votação	25
Artigo 42.º - Empate na votação	26

Secção VII

Das faltas

Artigo 43.º - Verificação de faltas e processo justificativo	26
--	----

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 44.º - Caráter público das reuniões	26
Artigo 45.º - Atas	27
Artigo 46.º - Registo na ata do voto de vencido	27
Artigo 47.º - Publicidade das deliberações	28

Capítulo IV

Das delegações, comissões ou grupos de trabalho

Artigo 48.º - Constituição	28
Artigo 49.º - Competências	28
Artigo 50.º - Composição	28
Artigo 51.º - Funcionamento	29

Capítulo V

Dos grupos municipais

Artigo 52.º - Constituição	29
Artigo 53.º - Organização	29

Capítulo VI

Da conferência de representantes de grupos municipais

Artigo 54.º - Constituição	30
Artigo 55.º - Funcionamento.....	30

Capítulo VII

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Secção I

Do mandato

Artigo 56.º - Duração e continuidade do mandato.....	30
Artigo 57.º - Suspensão do mandato	31
Artigo 58.º - Ausência inferior a trinta dias.....	31
Artigo 59.º - Renúncia ao mandato.....	32
Artigo 60.º - Substituição do renunciante.....	33
Artigo 61.º - Perda de mandato	33
Artigo 62.º - Preenchimento de vagas	34

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 63.º - Deveres	34
Artigo 64.º - Impedimentos e suspeições	35

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 65.º - Direitos	36
------------------------------	----

Capítulo VIII

Do apoio à Assembleia

Artigo 66.º - Apoio à Assembleia Municipal.....	37
---	----

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 67.º - Interpretação e integração de lacunas.....	37
Artigo 68.º - Vigência do Regimento e sua alteração	37
Artigo 69.º - Entrada em vigor	38

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Capítulo I

Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por trinta e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por trinta Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título III da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração

local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k*) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da associação dos arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas *a*), *i*) e *m*) do n.º 1 e na alínea *l*) do número anterior, sem

prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana ou ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 4.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita por escrutínio direto pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Eleição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 6.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
4. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 7.º

Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões e reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 9.º

Local das sessões e lugar na sala

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Auditório Municipal de Mirandela.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra edificação ou noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os membros da Comissão Permanente da Assembleia Municipal.

4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com as regras tradicionais e, tendo em conta a perspetiva da Mesa, os Grupos Municipais devem distribuir-se e localizar-se da seguinte forma:

- CDU e PS (sector esquerdo do auditório);
- PSD (sector central);
- CDS/PP e Independentes (sector direito).

5. Podem ser colocadas faixas ou afins ou obstáculos físicos para delimitar os espaços a ocupar de forma a facilitar o trabalho da Mesa e a visualização dos membros da Assembleia.

Artigo 10.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital afixado e por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 11.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa quando assim o deliberar, ou, ainda, após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a cinco por cento do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de dois mil e quinhentos.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção por protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, deste artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 12.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela Comissão Recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 13.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14.º

Requisitos das reuniões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 19:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.

Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Para escolha ou eleição de membros da Assembleia;
- e) Antes da votação de uma moção de censura;
- f) Noutras situações consideradas justificadas pela Mesa.

Artigo 16.º

Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 17.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 18.º

Convocatória

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado e por carta com aviso de receção, por correio electrónico ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital afixado e por carta com aviso de receção, por correio electrónico ou através de protocolo, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.
3. A documentação será enviada por correio electrónico, cd-rom ou suporte papel, consoante a vontade dos deputados municipais, sendo enviada em suporte papel para os porta-vozes dos grupos municipais.

Artigo 19.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

7. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a Mesa pode decidir a todo momento da retirada do ponto agendado na ordem do dia.

Artigo 20.º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) A atividade desenvolvida ou apoiada pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do município;

d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 21.º

Períodos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 22.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do período de “Antes da Ordem do Dia”, realizam-se os seguintes procedimentos:
 - a) Indicação sobre a existência de quórum e o número de membros presentes;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
 - d) Apreciação e votação das atas.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

Artigo 23.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.

4. A discussão e votação de propostas não constantes da “Ordem do Dia” das reuniões ordinárias dependem de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 24.º

Período de intervenção do público

1. Haverá dois períodos de intervenção abertos ao público: um no início e outro no fim dos trabalhos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
4. Salvos os casos previstos nos números anteriores a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Secção IV

Da participação de outros elementos

Artigo 25.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.
4. A participação dos membros da Câmara Municipal faz-se de acordo com as regras do presente Regimento e das orientações da Mesa.

Artigo 26.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. O uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60 minutos, não podendo exceder seis minutos o tempo de intervenção de cada deputado, inscrito em momento único aberto para o efeito.
2. Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, o tempo de intervenção será prolongado até ao máximo de trinta minutos.
3. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível não podendo exceder dois minutos, por cada membro que para tal se inscreva.
4. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 28.º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia”, com excepção dos assuntos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo, não pode qualquer membro da Assembleia exceder dez minutos na intervenção a que tem direito.
2. Na discussão das grandes Opções do Plano, PPI e Orçamento, do Relatório de Gestão e Contas e da proposta de Revisão do Regimento, cada Deputado Municipal pode intervir dez

minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda vez, ou optar por uma única intervenção de quinze minutos, devendo manifestar à Mesa a opção que toma.

3. As inscrições serão ordenadas pela Mesa para que, se possível, não usem da palavra, dois membros do mesmo Grupo Municipal seguidamente, o que é também aplicável ao período “Antes da Ordem do Dia”.

4. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

5. O Presidente da Câmara Municipal poderá apresentar verbalmente a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento.

6. No uso da palavra, os oradores devem permanecer de pé nos locais destinados a tal.

Artigo 29.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão;

3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. Só pode ser concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra, dispondo de três minutos para tal.

Artigo 30.º**Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 24.º deste Regimento.
2. Durante o período de “Intervenção Aberto ao Público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa, não sendo admissíveis intervenções puramente políticas.
3. Cada período de intervenção aberto ao público tem a duração máxima de trinta minutos.
4. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
5. A Mesa ou a Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 31.º**Uso da palavra pelos membros da Assembleia**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos;
2. Antes do início de cada intervenção, o Deputado Municipal deve utilizar, no mínimo, a seguinte expressão: «senhor Presidente, senhores Deputados».
3. É estritamente proibido o diálogo entre deputados municipais durante a intervenção de outro Deputado Municipal.

Artigo 32.º

Modo de usar da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende;
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia;
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas;
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude;
5. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;
6. O orador pode também ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 33.º

Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 34.º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 35.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 36.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 37.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 38.º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção VI
Das deliberações e votações

Artigo 39.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 40.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não são admissíveis votos por correspondência ou por procuração.

Artigo 41.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
 - c) Por levantados ou sentados e de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 42.º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das faltas

Artigo 43.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 44.º

Carácter público das reuniões

1. As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição a aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 45.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito, com o apoio dos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 46.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 47.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo nº. 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Capítulo IV

Das delegações, comissões ou grupos de trabalho

Artigo 48.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado e específico.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 49.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 51.º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e presidir à mesma.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos grupos municipais

Artigo 52.º

Constituição

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 53.º

Organização

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI

Da conferência de representantes de grupos municipais.

Artigo 54.º

Constituição

1. A Conferência de Representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada Grupo Municipal.
2. A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia Municipal.

Artigo 55.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Secção I

Do mandato

Artigo 56.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 57.º**Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 62.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 60.º, deste Regimento.

Artigo 58.º**Ausência inferior a trinta dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 62.º deste Regimento.
4. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

5. O modo e procedimento para as substituições pontuais dos membros da Assembleia Municipal deverá obedecer às seguintes regras:

- a) A comunicação de falta com o respectivo pedido de substituição de um membro deverá dar entrada nos serviços, por escrito ou por email, até 5 (cinco) dias da data da respectiva sessão da Assembleia Municipal;
- b) O prazo estabelecido tem com referência as balizas estipuladas na Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o mínimo de 8 (oito) dias para o envio da convocatória (artigo 27.º) e o mínimo de 2 (dois) dias úteis para o envio da ordem do dia, sobre a data da sessão da assembleia municipal (artigo 53.º);
- c) Qualquer pedido de substituição solicitado, pelo membro ausente, fora daquele prazo estabelecido não será nem considerado para efeitos de substituição pelo membro seguinte na ordem da respectiva lista;
- d) Em caso de substituição de um membro ausente, não se seguirá para um seguinte membro, sem que o membro com o direito legal a essa substituição, não transmitir a sua presença ou ausência, não se avançando na lista para o efeito até à obtenção do contacto e à respectiva resposta de quem cabe legalmente esse direito;
- e) Em caso de falta imprevista ou outra de um membro, sem possibilidade de substituição por um outro, o pedido de justificação de falta pelo membro ausente é feito no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respectiva sessão da assembleia municipal, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 29.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 59.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60.º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 61.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto – Regime jurídico da tutela administrativa.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em manda to imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. A decisão de perda de mandato cabe ao tribunal administrativo de círculo.

Artigo 62.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 63.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a*) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia Municipal;
 - b*) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;

c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do município;

b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da Assembleia;

d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos do n.º 1 do artigo 64º deste Regimento;

e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:

a) Participar nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Municipal e das Comissões a que pertençam;

b) Participar em todas as votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;

f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia;

g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;

h) Comunicar à Mesa, por escrito, as saídas no decurso das reuniões.

Artigo 64.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do código do procedimento administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. O não cumprimento das normas e regras do presente artigo implicam as sanções estabelecidas no artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 65.º

Direitos

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII

Do apoio à Assembleia

Artigo 66.º

Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 67.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 68.º

Vigência do Regimento e sua alteração

1. O presente Regimento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo ser publicado na página da Internet do Município, em edital ou no boletim da autarquia local (quando exista) e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao Regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia, em sessão expressamente convocada para o efeito.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

A Comissão de Revisão do Regimento:

JOSÉ MANUEL LEMOS PAVÃO: Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela (PSD)

HUMBERTO ANTÓNIO CORDEIRO: 1º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela (PSD)

MARIA EDUARDA DE FREITAS FERREIRA NEIVA ROSA: 2º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela (PSD)

ANTÓNIO JOAQUIM PEREIRA FIGUEIREDO: Membro da Assembleia Municipal de Mirandela (PSD)

JOSÉ ANTÓNIO COSTA FERREIRA: Membro da Assembleia Municipal de Mirandela (PS)

NUNO MANUEL MACEDO PINTO DE SOUSA: Membro da Assembleia Municipal de Mirandela (CDS/PP)

DAVID MARTINS GARRIDO: Membro da Assembleia Municipal de Mirandela (CDU)

Aprovado por unanimidade,

Mirandela, 05 de Junho de 2015.